Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº848/79

Cria Unidade de Ensino Supletivo

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Unidade de Ensino Supletivo (U E S) no Município de Abaeté.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de outubro de 1979.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

HÉLCIO VICENTE TAVARES FRANÇA
DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO